



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI

Nº 5184, DE 2019

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para exigir exame toxicológico bianual como condição para habilitação dos condutores para o exercício de atividade remunerada.

AUTORIA: Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES)



[Página da matéria](#)

PROJETO DE LEI N° , DE 2019

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que *institui o Código de Trânsito Brasileiro*, para exigir exame toxicológico bianual como condição para habilitação dos condutores para o exercício de atividade remunerada.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O *caput* do art. 148-A da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 148-A.** Os condutores das categorias C, D e E, bem como os da categoria A e B que exercem atividade remunerada ao veículo, deverão submeter-se a exames toxicológicos bienais.

.....” (NR)

Art. 2º Ficam revogados os §§ 2º e 3º do art. 148-A da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

Art. 3º Essa Lei entra em vigor após decorridos 365 dias de sua publicação oficial.

SF/19840.526669-59

JUSTIFICAÇÃO

Mais de quarenta mil brasileiros perdem a vida a cada ano nas ruas e rodovias brasileiras.

Muitas dessas mortes, senão a maioria delas, poderia ser evitada caso houvesse maior rigor no combate ao uso de substâncias que reduzem drasticamente a atenção e a capacidade de julgamento do condutor.

Essa preocupação ganha ainda mais relevo no caso dos motoristas profissionais que, por passarem mais tempo ao volante que os demais condutores, e, também, pela própria natureza de sua ocupação, são responsáveis por conduzir em segurança diversos passageiros, ou têm sob seu encargo máquinas com peso de dezenas de toneladas, com elevado potencial de dano à vida seu condutor e dos demais envolvidos em caso de acidentes.

A política de exames periódicos para as categorias C, D e E tem se revelado muitíssimo eficiente. Dados divulgados pelo Instituto de Tecnologia para o Trânsito Seguro (ITTS) indicaram que, apenas seis meses após a vigência da lei, o número de acidentes nas estradas federais reduziu em 38%.

Nesse sentido, é importante ampliar, o mais rápido possível, o exame para os condutores das categorias A e B que exerçam atividade remunerada com o veículo, de forma a evitar que outras vidas sejam colocadas em risco por sua atitude imprudente.

Propomos que o exame toxicológico seja realizado a cada dois anos, independentemente da validade da CNH, e não apenas na obtenção, renovação e quando atingida metade da validade das habilitações das categorias C, D e E.

Temos absoluta certeza de que a medida que ora propomos será capaz de reduzir o índice de acidentes em nossas vias, motivo pelo qual solicitamos o voto de aprovação dos nobres parlamentares das duas Casas do Congresso Nacional.

Sala das Sessões,

Senador **MARCOS DO VAL**



LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 9.503, de 23 de Setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro - 9503/97
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1997;9503>

- artigo 148-
- parágrafo 2º do artigo 148-
- parágrafo 3º do artigo 148-